

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 779, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do rio Caiabi, bacia hidrográfica do rio Teles Pires, na propriedade rural Fazenda Taguá I, município de Vera, empreendedor Osvaldo Roberto Sobrinho.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 038/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 19 de setembro de 2022, acostado às fls. 150 a 152 f/v do processo SAD Nº 10018/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem II existente na Fazenda Taguá I, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27354;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Osvaldo Roberto Sobrinho, CPF: 048.234.861-53;
- VI. Município/UF: Vera/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12º11'54.80"S e 55º24'57.15"W
- VIII. Altura (m): 4,56;

- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,153;
- X. Curso d'água barrado: córrego sem denominação, afluente do rio Caiabi, bacia do rio Teles Pires, UPG-A11, bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 08 de fevereiro de 2023, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado das ações de correção e manutenção realizados na barragem e da construção do vertedouro.

Art. 5º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 038/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 10018/2022

Cuiabá, 19 de setembro de 2022

**Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Taguá I – Barramento II, município de Vera, no estado de Mato Grosso.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo n° 10018/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no Córrego sem denominação, afluente do rio Caiabi, bacia do Rio Teles Pires, UPG A-11, bacia Hidrográfica Amazônica, na Fazenda Taguá I, município de Vera, no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e Volume.

### HISTÓRICO

2. O empreendedor da barragem na Fazenda Taguá I é a empresa Taguá Agropecuária Ltda, de propriedade do Sr. Osvaldo Roberto Sobrinho, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o n° CAR MT48673/2018.

### ANÁLISE

3. Considerando a Lei Federal n° 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa n° 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3°, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR N° 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastramento de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou todas as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação e cadastro do barramento existente.

### CLASSIFICAÇÃO

4. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016 e Resolução CNRH n° 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7° da Resolução CNRH n° 143/2012.

5. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,153	-	-	Pequeno <= 5 milhões m <sup>3</sup>	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	-	POUCO FREQUENTE	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	-		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	1	-		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	-		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	-		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	-	INEXISTENTE	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	-		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	-		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>6</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

6. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	4,56	0	
Comprimento (m)	87,83	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 10 e 30 anos	2	
Vazão projeto (anos)	TR=500 anos	8	
<b>Total CT</b>		<b>20</b>	

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento/ canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos	0	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento	0	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico	5	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração dos taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo	1	
Eclusa	Não possui eclusa	0	
<b>Total EC</b>		<b>6</b>	

PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	Inexiste documentação de projeto	-	
Estrutura organizacional	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem	-	
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	-	
Regra operacional dispositivos descarga	Não	-	
Relatórios inspeção e segurança	Não emite relatórios	-	
<b>Total PS<sup>3</sup></b>		<b>0</b>	

<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>Baixo</b>	<b>26</b>
--------------------------------------	--------------	-----------

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

<sup>4</sup>Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm<sup>3</sup>.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
	Categoria de RISCO	CRI
Faixas de Classificação	ALTO	>= 60 ou EC* >= 8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

7. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Taguá I – Barragem II
Ato de Outorga de Direito de Uso	Não Possui
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	Osvaldo Roberto Sobrinho
Município	Vera
UF	MT
Coordenadas geográficas	12°11'54.80"S 55°24'57.15"W
Área de Contribuição (km <sup>2</sup> )	10,35
Altura (m)	4,56
Volume (hm <sup>3</sup> )	0,153
Sistema Extravador	Condutos livres
Capacidade Extravador antes de sua ampliação (m <sup>3</sup> /s)	2,13 m <sup>3</sup> /s
Capacidade Extravador após sua ampliação (m <sup>3</sup> /s)	55,07 m <sup>3</sup> /s
Vazão Máxima Maximorum	25,84 m <sup>3</sup> /s
Tempo de Retorno	500 anos
Curso d'água barrado	Sem denominação
Uso Principal	Irrigação

8. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA n° 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

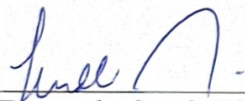
Quadro 4: Consequências regulatórias

<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA n° 99/2017)</b>	<b>D</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Construção de Vertedouro	08/11/2022
Realizar correção e manutenção da barragem	08/11/2022
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

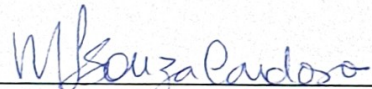
## PARECER

9. O empreendedor prevê a construção de estrutura vertedora para suprir a vazão máxima descrita no memorial de cálculo (25,84 m<sup>3</sup>/s) para um tempo de retorno (TR) de 500 anos. Com base nas dimensões da estrutura definidas pelo engenheiro civil responsável técnico do processo, senhor André Luiz Machado, CREA MT 032467, a velocidade média do escoamento no canal vertedouro será  $v = 6.098$  m/s. O responsável técnico garante a funcionalidade da estrutura comportando esta velocidade, nas características apresentadas no memorial de cálculo e em projeto, sem causar danos ao barramento e estruturas a jusante, conforme descrito ao longo do processo 10018/2022 protocolizado em 18/03/2022 e na resposta ao ofício de pendência 176176/GSB/CCRH/SURH/2022 protocolizado na data 06/06/2022.

10. No Relatório Técnico de Inspeção apresentado no processo 10018/2022, no item 11 do relatório, Estabilidade do maciço, pág. 31, o responsável técnico garante a estabilidade da estrutura contra a ruptura, com base nos resultados por ele obtidos no ensaio laboratorial do solo do barramento e na determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança por meio do software Slide 5.0.
11. Considerando que de acordo com o relatório fotográfico apresentado pelo responsável técnico faz-se necessário realizar as correções e manutenções pertinentes.
12. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.
13. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
14. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuteno%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
15. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, a mesma foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27354.
16. Segue também em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.



Fernando de Almeida Pires  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH